



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CASA MANOEL TORRES FILHO

Gabinete do Vereador **MOIZÉS MARINHO DA SILVA**

### **Projeto de Decreto Legislativo N° 03 /2020**

**Suspende as cobranças dos empréstimos consignados, contraídos pelos servidores públicos municipais, durante o período de 90 (noventa) dias.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 inciso XXII da Lei Orgânica do Município de Alhandra, faz que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam suspensas as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos ativos, civis, militares, aposentados, inativos e pensionistas do município de Alhandra, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

1º Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade municipal.

2º As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Manoel Torres Filho, Alhandra 15 de maio de 2020.

*Moizés Marinho da Silva*  
**MOIZÉS MARINHO DA SILVA**

**Vereador**

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO O DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 003, EM 10 / 06 / 2020  
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Presidente

1º Secretário

Moisés Marinho da Silva

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO O DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 003, EM 10 / 06 / 2020  
EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Presidente

1º Secretário

Moisés Marinho da Silva